



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02252/08

Fl. 1/1

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Esperança. Prestação de Contas do ex-prefeito João Delfino Neto, relativa ao exercício de 2007. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as ressalvas do art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB, e recomendações..

PARECER PPL TC 00028 /2014

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02252/08, relativo à prestação de contas do ex-prefeito de Esperança, Sr. João Delfino Neto, exercício financeiro de 2007, e

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno, na sessão de 15/06/2011, ao apreciar o presente processo, decidiu emitir parecer contrário à aprovação das mencionadas contas, em razão de as despesas apresentadas pela OSCIP CENEAGE, no total de R\$ 237.267,86, em decorrência de repasses feitos pela Prefeitura, não se encontrarem devidamente comprovadas (Parecer PPL TC 00073/2011);

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno, após apreciar recurso de reconsideração interposto pelo interessado, contra a decisão acima prolatada, conforme Acórdão APL TC 00132/2014, decidiu, por maioria, com voto de desempate do conselheiro Umberto Silveira Porto, no exercício da presidência, considerar regulares as referidas despesas, dando, por conseguinte, provimento ao recurso interposto, afastando a única eiva ensejadora de emissão de parecer contrário;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os CONSELHEIROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por maioria, com voto de desempate do conselheiro Umberto Silveira, no exercício da presidência, na sessão realizada nesta data, decidem:

EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do ex-prefeito João Delfino Neto, com as ressalvas do art. 138, VI, do Regimento Interno do TCE/PB, com recomendações de observância aos comandos legais norteadores da administração pública.

Publique-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 02 de abril de 2014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Formalizador do Ato

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do Ministério Público
junto ao TCE/PB